

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Jovair Arantes)**

Estabelece a obrigatoriedade da fotografia no título eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O título eleitoral é o documento que comprova a inscrição do eleitor na Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O título eleitoral conterá a fotografia do eleitor e os dados necessários ao alistamento eleitoral e constituirá prova de identidade civil para todos os fins legais.

Art. 2º O Superior Tribunal Eleitoral definirá, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta lei, o novo modelo de título eleitoral e adotará os procedimentos necessárias para a sua implantação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende estabelecer a obrigatoriedade da fotografia no título de eleitor, a fim de garantir maior segurança ao seu portador e maior visibilidade das informações nele contidas, além de dotá-lo com força de documento de identidade civil para todos os fins de



1BDD966333

direito, à semelhança do que ocorre atualmente com a Carteira Nacional de Habilitação.

Ante do exposto, conclamamos o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES

2007_5558_Jovair Arantes



1BDD9663333